CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - COM INVERSÃO DE FASES
EDITAL Nº 008/2026
PROCESSO Nº 3.369/2026

Contratação de empresa de engenharia civil para a execução de obra de construção do Centro de Convivência na Comunidade Matas do Cavernoso, sob o regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Data e hora de início da sessão pública: 08:30h do dia 01 de dezembro de 2026.

Sumário

1. DATA, HORA E LOCAL DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 2
2. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO 2
3. ESCLARECIMENTOS INICIAIS 2
4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 3
5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 4
6. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE 6
7. CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO 6
8. FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS INICIAIS 7
9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 9
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO 9
11. DA FASE DE APRESENTAÇÃO DE LANCES 15
12. FASE DE JULGAMENTO 16
13. DO SANEAMENTO DE ERROS OU FALHAS 18
14. DOS RECURSOS 18
15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO 19
16. DO CONTRATO E DA GARANTIA 20
17. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO 21
18. MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 22
19. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO 22
20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 22
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 26

Anexos

ANEXO I - Projeto Executivo
Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II - Modelo de Carta Proposta
ANEXO III - Minuta do contrato.
ANEXO IV - Declaração unificada.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

EDITAL DE LICITAÇÃO – COM INVERSÃO DAS FASES
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº **/2026**
PROCESSO Nº 3.369/2026

O Município de Candói, Estado do Paraná, UASG 985499, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85140-000, telefone (42) 3638-8017, e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br, através da Secretaria de Administração e do seu Agente de Contratação, torna público o edital de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica. Este certame será regido pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 296, de 2023, pela Lei Complementar Municipal nº 052, de 2022, pela Lei Complementar nº 123, de 2006, e demais legislações aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos

1. DATA, HORA E LOCAL DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. A sessão de abertura da licitação para julgamento das propostas, e habilitação, será conforme segue:

- **Dia: 01 de dezembro de 2026.**
- **Hora:** 8:30h.
- **Sistema:** BLL COMPRAS (https://bll.org.br).
- **UASG: 985499 - Município de Candói-PR.**

1.2. Os interessados credenciados poderão incluir, alterar e excluir suas propostas e documentos de habilitação até a data e horário fixados para a abertura da sessão.

2. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa de engenharia civil para a execução de obra de construção do Centro de Convivência na Comunidade Matas do Cavernoso, sob o regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de materiais e mão de obra**, em estrita observância às especificações técnicas, aos quantitativos e às condições estipuladas neste Edital e seus respectivos anexos, inclusive o projeto.

2.2. O valor global estimado da contratação é de **R$ 1.656.220,88** (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, duzentos e vinte reais e oitenta e oito reais).

3. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

3.1. A sessão pública da concorrência será realizada exclusivamente por meio eletrônico, via internet, através do sistema **BLL COMPRAS** (https://bll.org.br), sob a

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

condução do Agente de Contratação, nas dependências do Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Candói-PR.

3.2. Qualquer pessoa, ainda que não participante do certame, poderá acompanhar a sessão pública em tempo real pelo endereço eletrônico: hhttps://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1.

3.3. O **Diário Oficial do Município** é o Diário Oficial dos Municípios do Paraná, disponível em www.diariomunicipal.com.br/amp.

3.4. Eventuais alterações, modificações ou informações complementares relativas a este Edital serão divulgadas no sistema eletrônico BLL COMPRAS, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial da Prefeitura Municipal (www.candoi.pr.gov.br). É de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento contínuo dessas publicações, não sendo admitida alegação de desconhecimento de informações regularmente divulgadas.

3.5. A constatação de quaisquer indícios de conluio, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a supressão artificial da competitividade ou a divisão do objeto sob qualquer forma ensejará a anulação ou revogação do certame, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação, protocolado presencialmente, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Candói, ou preferencialmente de forma eletrônica, mediante protocolo digital no Sistema de Processos Digitais disponível em http://protocolo.candoi.pr.gov.br/, aberto com assunto “Impugnação de Edital de Licitação” ou através do e-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5. A cessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar desta concorrência qualquer pessoa jurídica legalmente constituída no País que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) atenda às exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;

b) possua no seu ato constitutivo atividade compatível com objeto licitado; e

c) esteja com cadastro ativo no sistema de concorrência eletrônica utilizado neste processo (BLL COMPRAS – https://bll.org.br), com usuário, senha e plano habilitado;

d) tenha cadastrado sua proposta inicial no sistema BLL COMPRAS antes do dia e horário designados para abertura da sessão pública.

e) tenha realizado o recolhimento da Garantia de Proposta nos termos do item 8.3.5.

5.2. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5.3. Não poderão disputar esta licitação:

5.3.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos.

5.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.3.5. **Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão licitante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.**

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

5.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3.8. Agente público da Prefeitura de Candói-PR.

5.3.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

5.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

5.3.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

> **Justificativa para a vedação:** A vedação à participação de consórcios se justifica pela baixa complexidade da obra, cujo valor estimado de pouco mais de R$ 1.6 milhões de reais é plenamente compatível com a capacidade técnica e financeira das empresas regionais. Permitir a união de empresas neste cenário poderia restringir a competitividade e favorecer a oligopolização na região, contrariando a jurisprudência do TCU, que recomenda o consórcio primordialmente para projetos de grande vulto e alta exigência técnica.
>
> Além disso, a previsão de subcontratação de até 30% do objeto já garante margem suficiente para suprir eventuais serviços especializados pontuais, tornando a figura do consórcio desnecessária. Por fim, a contratação de uma única empresa assegura maior eficiência administrativa para o órgão público, pois simplifica a fiscalização, o faturamento e a gestão do contrato, evitando os entraves gerenciais e jurídicos comuns à responsabilização solidária das consorciadas.

5.3.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.13. O impedimento de que trata o item 5.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

5.4. A vedação de que trata o item 5.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da licitação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. JUSTIFICATIVA DA NÃO ABERTURA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.1.1. Em razão do valor da contratação ser superior ao limite estabelecido no art. 48 inciso I da Lei Complementar nº 123, de 2006, esta licitação é de ampla concorrência, portanto, empresas de todos os portes podem participar.

6.2. DOS DEMAIS BENEFÍCIOS QUE SERÃO CONCEDIDOS NA LICITAÇÃO:

6.2.1. Sem prejuízo da não aplicação de licitação exclusiva e de cota reservada, serão assegurados às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Cooperativas e demais equiparados, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, os seguintes benefícios legais:

a) Empate Ficto: Garantia de preferência para contratação no caso de empate ficto, conforme regras, condições e critérios estabelecidos no item 11.9.2 deste Edital.

b) Regularização Fiscal e Trabalhista Tardia: Concessão de prazo especial para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes e condições previstos no item 10.4.7 deste Edital.

6.2.2. A fruição dos benefícios previstos para as ME e EPP fica condicionada à declaração formal dessa condição no sistema de compras e à observância do limite de faturamento acumulado com contratos públicos no ano-calendário, em estrita conformidade com a legislação.

7. CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. A concorrência será realizada em sessão pública por meio da internet, com garantia de segurança mediante criptografia e autenticação em todas as suas fases, operacionalizada pelo sistema BLL COMPRAS (https://bll.org.br). Somente poderá participar o interessado que possua cadastro ativo no sistema, com usuário, senha e plano devidamente habilitado

7.2. Para realizar o cadastramento, o interessado deverá acessar o endereço https://bllcompras.com/Home/Register com antecedência suficiente, definir sua senha de acesso, encaminhar os documentos necessários para a ativação do registro e selecionar o plano de seu interesse, em estrita conformidade com os termos de uso do sistema

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

7.3. O regulamento do sistema BLL COMPRAS, que dispõe sobre os valores da taxa de utilização e as demais regras aplicáveis, encontra-se disponível para consulta em: https://bll.org.br/wp-content/uploads/2025/08/Regulamento-BLL-2025-.pdf.

7.4. O custo decorrente da utilização do sistema é de responsabilidade exclusiva do participante, que efetuará o pagamento diretamente ao provedor do sistema, a título de taxa pelo uso dos recursos de tecnologia da informação disponibilizados

7.5. Eventuais dúvidas relativas ao cadastramento ou à operação do sistema poderão ser esclarecidas diretamente com o suporte técnico da BLL, disponível em horário comercial por meio do telefone/WhatsApp **(41) 3097-4600**, do e-mail contato@bll.org.br ou pelo portal de atendimento no site https://bll.org.br/contato.

7.6. Os licitantes submetem-se integralmente aos termos e condições de uso do sistema, sendo o credenciamento no sistema ato que implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

7.7. O licitante é o único responsável pelas transações realizadas em seu nome, respondendo integralmente pelos atos praticados diretamente ou por meio de seu representante, bem como pela veracidade e firmeza de suas propostas e lances. O provedor do sistema, o Agente de Contratação e a Administração Municipal não responderão por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.8. É dever do licitante manter seus dados cadastrais atualizados junto aos órgãos competentes e verificar regularmente a exatidão das informações registradas nos sistemas, procedendo imediatamente à correção de eventuais inconsistências ou desatualizações identificadas.

7.9. Qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou a segurança das credenciais de acesso deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para fins de bloqueio preventivo.

8. FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS INICIAIS

8.1. Nesta licitação adotar-se-á o rito da **inversão de fases**, portanto, a fase de habilitação **antecederá** as etapas de lances e de julgamento

8.2. Após a publicação deste Edital, os licitantes interessados deverão apresentar suas propostas iniciais **acompanhadas dos documentos de habilitação**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário fixados para a abertura da sessão pública.

8.3. Para iniciar o preenchimento da proposta e o envio da documentação de habilitação, o licitante deverá estar logado no sistema, acessar o menu “Processos -> Buscar Processos” e, após localizar o certame em questão, clicar no botão “Proposta”.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

8.3.1. Para o envio da proposta, o licitante deverá cadastrar o valor global pretendido para a obra, com precisão de duas casas decimais, e selecionar a opção correspondente ao seu porte no campo "Declaração de enquadramento de ME, EPP ou equiparada".

8.3.2. A seleção da opção “Tenho outro enquadramento e não estou apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da LC 123/2006” configura renúncia expressa aos benefícios previstos na referida Lei Complementar.

8.3.3. A prestação de informações falsas sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais regras estipuladas neste Edital.

8.3.4. Para o correto dimensionamento da proposta, o licitante deve estar ciente que, nos termos do código tributário municipal e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em especial do RE nº 1.916.376-RS, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços (ISS) é o preço do serviço, **não sendo possível deduzir os materiais empregados**, salvo se produzidos pelo prestador do serviço fora do local da prestação dos serviços que ficam sujeitos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

8.3.5. Conforme o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, é requisito de pré-habilitação o envio do comprovante de recolhimento da **Garantia de Proposta** no valor de R$ 16.562,20 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), anexado no campo “**ARQUIVO REQUERIDO**” durante o cadastramento da proposta.

a) A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil).

a.1) Caso o licitante opte na caução em dinheiro, deverá efetuar o depósito na seguinte conta corrente: **Banco do Brasil – Agência 4095-9 – Conta Corrente: 13586-0**, e anexar o comprovante de pagamento no sistema.

b) Caso a garantia seja prestada na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, a apólice ou instrumento deverá conter cláusula de vigência incondicional (mantendo sua validade mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas) ou ser apresentada junto ao comprovante de pagamento integral.

b) A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou da data em que a licitação for declarada fracassada.

c) A recusa em assinar o contrato ou a falha na apresentação dos documentos necessários para a contratação implicará a execução do valor integral da garantia de proposta.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

8.4. O cadastramento da proposta implica a plena concordância com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, obrigando o licitante ao cumprimento integral do objeto proposto e em total conformidade com o projeto executivo.

8.5. A proposta cadastrada deve abranger a execução do quantitativo total estimado no projeto, sendo expressamente vedada a oferta de quantidades inferiores.

8.6. O sistema permitirá ao licitante modificar ou excluir a proposta previamente cadastrada até o momento exato da abertura da sessão pública.

8.7. O valor proposto deverá contemplar a totalidade dos custos operacionais, frete, encargos (previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e sindicais), ensaios, lucros e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução da obra.

8.8. A proposta, seja inicial ou decorrente de lances, é de exclusiva responsabilidade do licitante, não se admitindo pleitos de alteração ou invalidação sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua apresentação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A abertura da licitação ocorrerá em sessão pública por meio do sistema eletrônico, na data, horário e sistema indicados neste Edital.

9.2. O sistema disponibilizará um chat específico para a troca de mensagens em tempo real entre o Agente de Contratação e os licitantes.

9.3. Devido à inversão de fases e à exigência de garantia de proposta, o Agente de Contratação verificará inicialmente os requisitos de pré-habilitação (item 8.3.5), excluindo do certame os licitantes que não os cumprirem. Em seguida, conduzirá a fase de habilitação, passando à etapa de lances exclusivamente com os licitantes habilitados.

9.4. Todos os licitantes, independentemente de sua classificação provisória, deverão acompanhar atentamente as fases do processo por meio do sistema eletrônico. O desatendimento a convocações ou a desconexão da plataforma poderão ensejar a desclassificação ou inabilitação, sem prejuízo da instauração de processo administrativo de responsabilização, se aplicável.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Em consonância com o art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e mediante justificativa da autoridade competente constante dos autos, a fase de habilitação

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

antecederá as etapas de lances e de julgamento. Desse modo, os documentos de habilitação listados a seguir serão exigidos de todos os participantes e deverão ser enviados em formato digital, via sistema, conjuntamente com a proposta inicial.

10.2. Os documentos exigidos a seguir são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser anexados no sistema, no momento de cadastramento da proposta inicial:

10.2.1. **Habilitação jurídica:**

I - Contrato social registrado na junta comercial ou documento equivalente capaz de comprovar a existência jurídica da pessoa.

10.2.2. **Habilitação Técnica:**

I - Declaração unificada, conforme modelo do Anexo IV deste Edital, atestando entre outras coisas, o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

II - Certidão de registro da pessoa jurídica licitante, expedido pelo conselho profissional competente (CREA ou CAU) da sede da licitante, que comprove sua regularidade e habilitação legal para o exercício da atividade.

III - Declaração formal de indicação de Responsável Técnico, indicando o engenheiro civil (ou profissional com atribuição equivalente) que responderá tecnicamente pela obra. Exige-se, no ato de entrega da proposta, a comprovação do vínculo do profissional com a licitante, o que poderá ser feito mediante apresentação de contrato de trabalho (CTPS), contrato social, contrato civil de prestação de serviços ou declaração de contratação futura condicionada à vitória no certame.

IV - Certidão de Registro do Responsável Técnico indicado no item anterior, expedido pelo conselho profissional competente do estado em que o profissional possui registro, comprovando sua regularidade e habilitação para o exercício da profissão.

a) Caso a licitante vencedora e/ou seu responsável técnico não possuam registro no conselho profissional do Estado do Paraná, deverão providenciar o respectivo visto ou registro provisório/definitivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da lavratura do ato de julgamento, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

V - Apresentação de 1 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA ou CAU), que comprove(m) que a licitante executou, de forma satisfatória, obra de engenharia de características técnicas e operacionais semelhantes ou superiores ao objeto desta licitação.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

a) Para fins de comprovação da similaridade de que trata o inciso anterior, serão consideradas como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, a comprovação de execução dos seguintes quantitativos mínimos:

a.1) Fornecimento e montagem de estrutura pré-moldada em concreto armado, abrangendo pilares, vigas e fundações, com **área construída mínima de 350,00 m²** (correspondente a 50% da área do barracão principal do projeto).

b) Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos nas parcelas de maior relevância, desde que se refiram a obras executadas de forma concomitante ou sucessiva.

c) Os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão estar acompanhados das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT).

VI - Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU, que comprove que o profissional indicado como Responsável Técnico da licitante possui em seu acervo a responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço com características semelhantes, contemplando, no mínimo, as parcelas de maior relevância exigidas no inciso V, alínea “a”.

VII – Relação contendo a quantidade de pessoal que será disponibilizado no canteiro da obra, e a qualificação técnica de cada um dos membros da equipe

VIII – Relação contendo as ferramentas, equipamentos, máquinas e aparelhos que serão disponibilizados para execução da obra;

IX - Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento do local e das condições da obra, ficando assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

a) Caso o responsável técnico deseje realizar a vistoria prévia, deverá agendar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, junto ao Setor de Engenharia do Município pelo telefone (42) 3638-8076 ou e-mail: engenheiro@candoi.pr.gov.br.

10.2.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

III - Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual, e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

10.2.4. **Habilitação Econômico-Financeira:**

I - Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos últimos dois exercícios sociais, registrados no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b) Será considerado de boa situação financeira o licitante que possuir índice igual ou superior a 1 de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), e igual ou inferior a 0.5 de endividamento (E), aplicando-se as seguintes fórmulas:

LG=(AC+RLP) / (PC+ELP)
LC=(AC/PC)
E=(PC+ELP)/(AC+RLP+AP)

Onde:
AC = (ativo circulante);
PC = (passivo circulante);
AP = (ativo permanente);
RLP= (realizável a longo prazo);
ELP = (exigível a longo prazo);
D = disponível.

II - Comprovação de possuir capital social ou patrimônio líquido, registrado e integralizado (arquivado na Junta Comercial) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da obra ora licitada.

III - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida nos últimos 3 (três) meses, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

10.3. Da Legitimidade e Responsabilidade Documental

10.3.1. É de exclusiva responsabilidade do licitante conferir a exatidão de suas informações cadastrais no SICAF e mantê-las atualizadas, providenciando a imediata correção de registros incorretos ou desatualizados, sob pena de inabilitação.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

10.3.2. Os documentos anexados ao sistema ou constantes do SICAF serão presumidos como cópias fiéis dos originais, sob a inteira responsabilidade civil e criminal do licitante pela sua veracidade.

10.4. Da Análise dos Documentos

10.4.1. A fase de habilitação será processada pelo Agente de Contratação em relação a todos os licitantes participantes, observando os critérios definidos neste instrumento.

10.4.2. Após abertura da sessão pública, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, exclusivamente para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.4.3. A ausência de anexação de documentos no sistema eletrônico pelo licitante, ou a ocorrência de documentação incompleta, permite ao Agente de Contratação consultá-los e obtê-los diretamente no SICAF, desde que estejam cadastrados e válidos na plataforma.

10.4.4. Nos termos do Art. 39, § 6º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, a verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

10.4.5. O agente de contratação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme o Art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e a Seção 5 deste Edital, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação. Essa verificação será realizada mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - SICAF.

II - Cadastro de restrições ao direito de contratar, mantido pelo TCE-PR.

III - Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

10.4.6. O licitante que apresentar todos os documentos exigidos no item 10.2, dentro de seus respectivos prazos de validade, terá sua proposta habilitada e estará apto a participar da fase de lances.

10.4.7. **Da Regularização Fiscal Tardia:**

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

10.4.7.1. A existência de restrições na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas e empresas de pequeno porte ensejará a habilitação com ressalvas e não obstará sua participação na fase de lances.

10.4.7.2. Caso a ME ou EPP com restrições seja declarada vencedora da licitação, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das respectivas certidões.

10.4.7.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste Edital, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

10.4.8. Sempre que solicitado, o licitante deverá disponibilizar as informações necessárias para comprovar a legitimidade dos atestados apresentados, exibindo cópia do contrato respectivo, notas fiscais, endereço atualizado da contratante e local de prestação dos serviços, além de outros subsídios exigidos pelo Agente de Contratação.

10.4.9. Será inabilitado a proposta:

I – Cadastrada sem o comprovante de recolhimento da Garantia de Proposta conforme item 8.3.5 do Edital;

II – Cadastrada sem os documentos de habilitação exigidos neste Edital;

III – Que os documentos de habilitação apresentados não contemplem a totalidade das exigências fixadas no item 10.2;

IV – Respaldada em documentos com validade expirada, observadas as situações excepcionalizadas no item 10.4.7 (regularização fiscal tardia);

V - Cadastrada sob a condição de ME/EPP sem que a empresa atenda aos requisitos legais para fruição do benefício

VI – Vinculada a participante que possua impedimento legal para licitar ou contratar com efeitos estendidos a este certame;

VII – Apoiada em documento constatado como ilegítimo, inválido ou desprovido de convalidação.

10.4.10. Encerrada a fase de habilitação, dar-se-á início à fase competitiva de lances.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

11. DA FASE DE APRESENTAÇÃO DE LANCES

11.1. A fase de lances ocorrerá após o encerramento da habilitação, sendo permitida a participação exclusiva dos licitantes declarados habilitados.

11.2. Em caso de desconexão do Agente de Contratação durante a fase competitiva, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção de lances.

11.3. Se a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por mais de dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após 24 horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico de divulgação.

11.4. Iniciada a fase de lances, o envio deverá ocorrer exclusivamente por meio eletrônico, com as seguintes condições:

I – O lance deverá ser ofertado pelo preço **global da obra**;

II – O critério de julgamento será o de **menor preço**;

III – O intervalo mínimo de diferença entre lances será de R$ 100,00 (cem reais);

IV – O licitante somente poderá cadastrar lance de valor inferior ao seu último registro.

11.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.6. Caso o licitante não apresente lances, este concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

11.7. Adotar-se-á o modo de disputa "**aberto**", observando-se:

11.7.1. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos;

11.7.2. Haverá prorrogação automática de 02 (dois) minutos sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração;

11.7.3. Definida a melhor proposta, se a diferença para o segundo colocado for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa para definição das demais colocações.

11.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro, exclusivamente para correção de lances inconsistentes ou inexequíveis.

11.9. Do Procedimento de Desempate:

11.9.1. Encerrada a fase de lances, o sistema aplicará de forma automática os critérios de desempate, na seguinte ordem sucessiva:

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

11.9.2. **Preferência de Contratação de ME/EPP (Empate Ficto):** Aplicação dos critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.9.3. **Desempate da Lei Geral:** Aplicação sucessiva dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

11.9.4. **Empate Real (Sorteio):** Persistindo o empate após as fases anteriores, a definição ocorrerá mediante sorteio transmitido ao vivo, com divulgação prévia do link de acesso aos interessados.

11.10. Concluídos os lances e aplicados os critérios de desempate, o sistema ordenará as propostas de forma crescente para dar início à fase de julgamento.

12. FASE DE JULGAMENTO

12.1. Estabelecida a ordem definitiva de classificação, o Agente de Contratação iniciará o julgamento da proposta mais bem posicionada.

12.2. Se a proposta classificada em primeiro lugar apresentar valor superior ao preço máximo fixado para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas. Caso não se obtenha êxito, a negociação poderá ser estendida aos licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

12.3. Encerradas as negociações, o Agente de Contratação solicitará ao licitante com a melhor classificação que, no prazo de 2 (duas) horas, anexe ao sistema eletrônico a proposta final, em formato PDF digitalmente assinado. A proposta deverá estar devidamente atualizada com os valores correspondentes último lance ofertado.

12.3.1. A proposta final deverá seguir rigorosamente o modelo constante no Anexo II deste Edital.

12.3.2. A proposta deverá estar acompanhada do cronograma-físico financeiro, planilha de materiais e serviços e a composição do BDI (em PDF assinado e .XLS). Os preços unitários e globais dos materiais e serviços não poderão ser superiores aos inicialmente estabelecidos no Projeto orçado pela administração.

12.3.2.1. O BDI utilizado para estabelecer o preço máximo é referencial para a Prefeitura de Candói-PR, devendo o licitante compor a sua taxa conforme a sua realidade, desde que corretamente apresentada por intermédio da respectiva fórmula e memória de cálculo. Caso o licitante não apresente a sua composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI referencial da Prefeitura de Candói-PR.

12.3.2.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

12.3.2.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalíssima, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

- CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

12.3.3. Excepcionalmente, o Agente de Contratação poderá prorrogar o prazo para apresentação da proposta final, desde que devidamente justificado pelo licitante e comunicado por meio do chat do sistema eletrônico.

12.4. O Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua perfeita adequação ao objeto licitado e à compatibilidade frente ao valor global estimado para a contratação.

12.5. Erros simples de preenchimento na planilha não constituem motivo para a desclassificação imediata da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço global e que reste comprovado que o valor é suficiente para arcar com os custos integrais da contratação. Este saneamento limita-se estritamente a falhas que não alterem a substância e a competitividade da proposta

12.6. O Edital e a proposta final apresentada constituem um conjunto indissociável, vinculando o licitante ao cumprimento de todas as especificações e exigências estabelecidas em ambos os documentos.

12.7. Será desclassificada a proposta que:

12.7.1. Contiver vícios insanáveis;

12.7.2. Não obedecer às especificações técnicas detalhadas neste Edital e Projeto;

12.7.3. Apresentar valores globais ou unitário, seja na proposta ou planilha de materiais e serviços, superior ao valor estimado para contratação;

12.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.7.5. Após a fase de lances e convocação pelo Agente de Contratação, não for anexada ao sistema dentro do prazo fixado, com o valor adequado ao último lance, acompanhada do cronograma e planilha de materiais e serviços;

12.8. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

12.9. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade de sua proposta.

12.10. A inexequibilidade só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.11. Caso a proposta atenda às exigências do Edital, será aceita pelo Agente de Contratação, e declarada vencedora.

12.12. Em caso de desclassificação da proposta, o Agente de Contratação convocará os demais licitantes, respeitada a estrita ordem de classificação, para a apresentação de suas propostas. O descumprimento injustificado das convocações ensejará a abertura de processo de responsabilização para aplicação das penalidades legais cabíveis.

13. DO SANEAMENTO DE ERROS OU FALHAS

Proposta

13.1. O agente de contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, quando se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Documentos de habilitação

13.2. O agente de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo máximo de 10 (dez) minutos), em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

14.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de lavratura da ata de julgamento.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou não cadastrados no sistema eletrônico, não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do Município www.candoi.pr.gov.br.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de habilitação e julgamento, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

15.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16. DO CONTRATO E DA GARANTIA

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo máximo de 1 (um) mês, para prestar o seguro-garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme procedimentos previstos na minuta contratual anexo a este edital, sob pena de decair o direito à contratação e aplicação de outras penalidades previstas no edital e lei.

16.2. Caberá ao adjudicatário optar por alguma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

16.3. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

16.4. O prazo de vigência da apólice será de pelo menos 30 (trinta) dias superior ao prazo de vigência do contrato a ser firmado, e deverá acompanhar as modificações referentes a sua vigência mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.5. Após prestação do seguro-garantia, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.6. O contrato, de natureza por escopo, vigorará da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, contemplando o período de execução e os trâmites subsequentes, sem prejuízo das garantias legais e contratuais.

16.7. O prazo estimado de vigência inicial do contrato é de **12 (doze) meses**, vinculado à conclusão integral do escopo.

16.8. Caso o objeto não seja concluído no período de execução por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, de ofício ou mediante termo próprio, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

16.9. Quando a não conclusão do escopo decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, aplicando-se as sanções cabíveis e podendo o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato, conforme disposto no parágrafo único do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

16.10. A convocação será feita via ofício pelo sistema de Processos Digitais do município. O contrato deverá ser assinado digitalmente pelo próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal 138/2021.

16.11. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.12. A recusa injustificada para assinatura do contrato, ou cuja justificativa não seja aceita pela administração, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

17. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

17.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser realizada mediante dois instrumentos, observadas suas naturezas, condições e finalidades específicas:

I – **Reajuste (reajustamento em sentido estrito)**, destinado à recomposição da variação inflacionária dos custos contratuais, com base em índice previamente pactuado, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – **Revisão (reequilíbrio econômico-financeiro extraordinário)**, cabível em situações excepcionais decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou ainda de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 137 do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

17.2. O prazo para análise e decisão sobre os pedidos de reajuste ou revisão será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento do requerimento formal instruído pelo contratado, podendo ser prorrogado de forma justificada.

Do Reajustamento em Sentido Estrito

17.3. O reajuste tem por objetivo a recomposição dos preços do contrato em razão da perda do poder de compra da moeda, mediante aplicação do índice pactuado.

17.4. O reajuste será aplicado anualmente, após o decurso de 12 (doze) meses. O marco temporal inicial para a contagem deste prazo é, expressamente, o dia 07 de

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

outubro de 2026 (data do orçamento estimado pela Administração), conforme dispõe o art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. O índice de reajuste adotado será o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI/FGV), aplicando-se a variação acumulada nos 12 (doze) meses transcorridos a partir do marco temporal inicial definido no subitem anterior.

Da Revisão (Reequilíbrio Econômico-Financeiro Extraordinário)

17.6. Independentemente do reajuste, o contrato poderá ser objeto de revisão extraordinária sempre que fatos supervenientes e imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, onerarem excessivamente sua execução ou impedirem seu cumprimento nas condições originalmente pactuadas.

17.7. O pedido de revisão deverá ser formalizado e instruído com documentação que comprove, de forma objetiva, o evento gerador do desequilíbrio e a efetiva repercussão econômica no contrato, podendo incluir, entre outros documentos:

I – Notas fiscais de aquisição de insumos e materiais;

II – Planilhas comparativas de custos antes e após o evento;

III – Relatórios, laudos técnicos, estudos econômicos ou outros elementos que demonstrem o impacto econômico-financeiro.

17.8. A revisão poderá ser concedida em qualquer momento da execução contratual, sem limitação de periodicidade, desde que configuradas as hipóteses legais.

18. MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. O regime de execução, modelo de gestão e de execução do contrato constam na minuta do contrato anexado neste Edital.

19. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

19.1. O recebimento e pagamento do objeto observará o procedimento previsto na minuta do contrato anexa a este Edital.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, toda ação ou omissão do licitante ou do contratado que importe em descumprimento das obrigações assumidas, execução inadequada do objeto, ou violação às disposições legais, editalícias ou contratuais, praticada com dolo ou culpa.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

20.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

20.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

20.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, incluindo, mas não se limitando a:

a) deixar de anexar os documentos de habilitação, declaração unificada e outros documentos e declarações exigidas no Edital;

b) deixar de comprovar, no prazo fixado pelo pregoeiro, a regularidade fiscal e trabalhista de que trata o art. 43, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

20.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, compreendendo especialmente:

a) a não anexação, no sistema, da proposta adequada ao último lance ofertado;

b) a não anexação, no sistema, ou apresentação em desconformidade, da planilha de serviços e cronograma com os valores ajustados ao último lance ofertado;

c) a recusa injustificada em apresentar o detalhamento da proposta quando exigido;

d) o pedido de desclassificação após o encerramento da etapa competitiva, sem justificativa ou com justificativa superficial, genérica e insuficiente;

e) a apresentação de proposta em desconformidade com as especificações técnicas do Projeto Executivo, caracterizada pela supressão de características, componentes ou exigências obrigatórias, independentemente de ter ocorrido aceitação provisória ou decurso de prazo na sessão pública sem oposições, por consubstanciar alteração unilateral indevida do objeto licitado em prejuízo à Administração.

20.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

20.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Seção as seguintes sanções:

20.3.1. Advertência;

20.3.2. Multa;

20.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

20.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.4. Na aplicação das sanções, a Administração observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, o dano causado à Administração e o histórico de conduta do infrator.

20.5. A sanção de **Advertência** (subitem 20.3.1) será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial (subitem 20.2.1), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.6. A sanção de **Multa** (subitem 20.3.2), calculada na forma a seguir, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nesta Seção:

Infração	Base de Cálculo e Percentual da Multa
Inexecução parcial do contrato	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato firmado
Inexecução parcial com grave dano	1% (um por cento) do valor do contrato firmado
Inexecução total do contrato	1.5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor do contrato firmado

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

Deixar de entregar documentos do certame	0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado do objeto da proposta
Não manter a proposta	1% (um por cento) do valor estimado do objeto da proposta
Proposta em desconformidade com o Projeto Executivo	1% (um por cento) do valor estimado do objeto da proposta
Recusa em celebrar o contrato / entregar documentos	1.5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor estimado do objeto da proposta
Retardamento injustificado da execução/entrega	1% (um por cento) do valor do contrato firmado
Declaração ou documentação falsa	5% (cinco por cento) do valor estimado do objeto da proposta
Fraude à licitação ou ao contrato	15% (quinze por cento) do valor estimado do objeto ou do contrato, conforme o caso
Comportamento inidôneo ou fraude genérica	15% (quinze por cento) do valor estimado do objeto ou do contrato, conforme o caso
Atos ilícitos para frustrar a licitação	15% (quinze por cento) do valor estimado do objeto ou do contrato, conforme o caso
Ato lesivo (Lei nº 12.846/2013)	15% (quinze por cento) do valor estimado do objeto ou do contrato, conforme o caso

20.7. A sanção **Impedimento de licitar e contratar** (subitem 20.3.3) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos subitens 20.2.2 ao 20.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Candói, pelo prazo de 3 (três) anos.

20.8. A sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** (subitem 20.3.4) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 20.2.8 ao 20.2.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 20.2.2 ao 20.2.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.9. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

20.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada administrativa/judicialmente.

20.11. A aplicação das sanções previstas nesta Seção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.12. O processamento da aplicação de penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, facultando-se a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação do interessado, tanto para multas quanto para as demais sanções.

20.13. Os atos de aplicação de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão precedidos da instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão específica, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

20.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, estendendo-se todos os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle.

20.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar.

20.15.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará com sua motivação à autoridade superior, a qual decidirá em até 20 (vinte) dias úteis.

20.16. Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

20.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O termo de julgamento será divulgado no sistema eletrônico e no sitio eletrônico oficial do Município.

21.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.7. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sitio eletrônico do Município www.candoi.pr.gov.br.

Candói, em 12 de novembro de 2026.

Lucimara Pinheiro da Silva
Agente de Contratação
Portaria nº 217, de 2023.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

ANEXO I
PROJETO EXECUTIVO

O Projeto Executivo, em formato digital, é disponibilizado como anexo a este Edital e pode ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema de Concorrência Eletrônica ou no Portal Oficial do Município.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

ANEXO II
CARTA PROPOSTA
(timbre da empresa)

(local e data)

Ao
Município de Candói - Estado do Paraná
Ref.: Concorrência Eletrônica nº 008/2026.
Processo nº 3.369/2026

1. Identificação do proponente:

Razão Social:			
CNPJ:		Telefone:	() -
Email:			

2. Identificação do Representante Legal para assinatura do Contrato:

Nome:			
CPF:		RG/Órgão Emissor:	
Cargo:			
Email pessoal:			

3. Objeto da Proposta:

A empresa supracitada, em estrita conformidade com os termos e condições estabelecidas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 008/2026 e seus anexos, apresenta formalmente sua proposta referente a **execução de obra de construção do Centro de Convivência na Comunidade Matas do Cavernoso, sob o regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de materiais e mão de obra**, em estrita observância às especificações técnicas, aos quantitativos e às condições estipuladas neste Edital e seus respectivos anexos, inclusive o projeto, conforme as especificações detalhadas no item 4 desta proposta.

4. Proposta Financeira:

O valor GLOBAL da presente proposta é de R$ (.....).

5. DECLARAÇÕES:

O PROPONENTE declara, para todos os fins de direito e em conformidade com o Edital de Concorrência em epígrafe, que:

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

a) A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas de trabalho vigentes até esta data.
b) Nos termos do código tributário municipal e da jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça (STJ), em especial do RE nº 1.916.376-RS, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços (ISS) é o preço do serviço, **não sendo possível deduzir os materiais empregados**, salvo se produzidos pelo prestador do serviço fora do local da prestação dos serviços que ficam sujeitos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

6. VALIDADE DA PROPOSTA:

A presente proposta possui validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Atenciosamente,

(Identificação e assinatura do responsável legal ou
Procurador, neste caso encaminhar procuração

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

III - MINUTA
CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº __/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
PROCESSO Nº 3.369/2026

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CANDÓI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06 e portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e [.....], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [.....], com sede na [.....], neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [.....], inscrito(a) no CPF sob o nº [.....] e portador(a) da Cédula de Identidade Civil RG nº [.....], doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais legislação pertinente, e em decorrência da Concorrência Eletrônica nº 008/2026 (Processo nº 3.369/2026), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa de engenharia civil para a execução de obra de construção do Centro de Convivência na Comunidade Matas do Cavernoso, sob o regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de materiais e mão de obra**, em conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidos no Edital, no Projeto Executivo e na proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato, de natureza por escopo, vigorará da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, contemplando o período de execução e os trâmites subsequentes, sem prejuízo das garantias legais e contratuais.

2.2. O prazo estimado de vigência inicial deste contrato é de **12 (doze) meses**, vinculado à conclusão integral do escopo.

2.3. Caso o objeto não seja concluído no período de execução por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, de ofício ou mediante termo próprio, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Quando a não conclusão do escopo decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, aplicando-se as sanções cabíveis e podendo o

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

CONTRATANTE optar pela extinção do contrato, conforme disposto no parágrafo único do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R$** [.....].

Recebimento do Objeto

3.2. A medição ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro, parte integrante do Projeto e deste contrato, e será resumida ao boletim de medição.

3.3. Após análise do boletim e vistoria na obra, o fiscal do contrato ou comissão, decidirá sobre o recebimento provisório da parcela executada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o projeto.

3.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, se estiver em desacordo com as especificações constantes no projeto, devendo ser corrigido imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. Após aceitação do objeto, o contratado deverá emitir a nota fiscal.

3.6. Concluída a execução, desmobilizado o canteiro e realizada a limpeza do local, o contratado deverá solicitar o termo de recebimento provisório da obra.

3.6.1. O termo de recebimento provisório somente será lavrado se o objeto estiver concluído, aceito e medido, ou carecendo de pequenos ajustes que possam ser facilmente corrigidos, a critério do contratante.

3.6.2. Caso contrário, será lavrado termo de rejeição, devidamente fundamentado.

3.7. Após 90 (noventa) dias da data do termo de recebimento provisório, e mediante apresentação da Certidão Negativa de Regularidade da Obra (CNO) perante a Receita Federal, bem como do cumprimento de todas as obrigações contratuais, o contratado deverá solicitar a emissão do termo de recebimento definitivo da obra.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado da responsabilidade objetiva, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, quanto à solidez, segurança, materiais e serviços executados e funcionalidade da obra.

3.8.1. Em caso de vício, defeito ou incorreção, o contratado responderá pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

Nota Fiscal

3.9. A nota fiscal deverá ser emitida em favor do órgão indicado na nota de empenho ou requisição de compra.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

3.9.1. Nos termos do código tributário municipal e da jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça (STJ), em especial do RE nº 1.916.376-RS, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços (ISS) é o preço do serviço, **não sendo possível deduzir os materiais empregados**, salvo se produzidos pelo prestador do serviço fora do local da prestação dos serviços que ficam sujeitos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

3.9.2. A nota fiscal deverá conter, em campo apropriado:

a) dados bancários para pagamento;

b) referência à licitação, contrato, requisição de compra ou nota de empenho;

c) percentual e valor da retenção do ISS e do IRRF.

3.9.3. Em observância à IN RFB nº 2.145/2023 e ao Decreto Municipal nº 358/2023:

a) o destaque do IRRF deverá constar em campo próprio da nota fiscal;

b) na ausência de campo específico, as informações deverão constar no campo "Outras Informações";

c) nos casos de não incidência do IRRF, deverá constar a fundamentação legal nesse mesmo campo.

Da Liquidação

3.10. Para fins de liquidação da despesa, o contratado deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

a) boletim de medição emitido pelo Setor de Engenharia da Administração Municipal;

b) termo de recebimento da etapa executada;

c) nota fiscal;

d) Cadastro Nacional de Obras (CNO), no caso da primeira medição;

e) declaração contendo a relação nominal dos empregados alocados na obra;

f) guia do FGTS Digital com comprovante de pagamento e detalhamento dos empregados vinculados à CNO;

g) recibo da DCTFWeb, DARF e comprovante de pagamento dos encargos previdenciários dos empregados da CNO;

h) prova de regularidade junto ao FGTS;

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

i) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

j) CND do CNO, no caso da última medição;

j.1. A não apresentação da CND do CNO permitirá ao contratante efetuar o pagamento da parcela com retenção de 30% (trinta por cento) até a entrega da certidão, desde que o contratado autorize, por instrumento legal, a consulta e regularização das pendências com o valor retido, caso não haja regularização em até 6 (seis) meses após o pagamento da última parcela;

3.11. Recebida a documentação em conformidade, o setor competente procederá à liquidação da despesa.

3.12. Havendo erro na nota fiscal ou nos documentos apresentados, a liquidação será sobrestada até a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a comprovação do saneamento, sem ônus ao contratante.

Do Prazo de Pagamento

3.13. Nos termos do Art. 131 do Decreto Municipal nº 296, de 2023, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento.

3.14. No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Da Forma de Pagamento

3.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente, agência e banco indicados pelo contratado.

3.16. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias do ISS e do IRRF, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato estão devidamente amparadas por previsão orçamentária, correndo integralmente à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o presente exercício financeiro de 2026, de modo a contemplar a totalidade do cronograma físico-financeiro da obra, conforme o projeto:

4.2. A classificação orçamentária detalhada da despesa para o exercício corrente (2026) está distribuída conforme a tabela abaixo:

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

Dotação / Atividade	Conta	Fonte de Recurso	Natureza de Despesa	Grupo da Fonte	Valor (R$)
04.001.04.122.0002.2006 – Manutenção do Depto. de Gestão Administrativa – SA	00560	00000 – Recursos Ordinários (Livre)	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	Do Exercício	579.220,88
04.001.04.122.0002.2006 – Manutenção do Depto. de Gestão Administrativa – SA	00560	00000 – Recursos Ordinários (Livre)	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	De Exercícios Anteriores	1.077.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato poderá ser realizada mediante dois instrumentos, observadas suas naturezas, condições e finalidades específicas:

I – **Reajuste (reajustamento em sentido estrito)**, destinado à recomposição da variação inflacionária dos custos contratuais, com base em índice previamente pactuado, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – **Revisão (reequilíbrio econômico-financeiro extraordinário)**, cabível em situações excepcionais decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou ainda de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 137 do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

5.2. O prazo para análise e decisão sobre os pedidos de reajuste ou revisão será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento do requerimento formal instruído pelo contratado, podendo ser prorrogado de forma justificada.

Do Reajustamento em Sentido Estrito

5.3. O reajuste tem por objetivo a recomposição dos preços do contrato em razão da perda do poder de compra da moeda, mediante aplicação do índice pactuado.

5.4. O reajuste será aplicado anualmente, após o decurso de 12 (doze) meses. O marco temporal inicial para a contagem deste prazo é, expressamente, o dia 07 de outubro de 2026 (data do orçamento estimado pela Administração), conforme dispõe o art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O índice de reajuste adotado será o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI/FGV), aplicando-se a variação acumulada nos 12 (doze) meses transcorridos a partir do marco temporal inicial definido no subitem anterior.

Da Revisão (Reequilíbrio Econômico-Financeiro Extraordinário)

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

5.6. Independentemente do reajuste, o contrato poderá ser objeto de revisão extraordinária sempre que fatos supervenientes e imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, onerarem excessivamente sua execução ou impedirem seu cumprimento nas condições originalmente pactuadas.

5.7. O pedido de revisão deverá ser formalizado e instruído com documentação que comprove, de forma objetiva, o evento gerador do desequilíbrio e a efetiva repercussão econômica no contrato, podendo incluir, entre outros documentos:

I – Notas fiscais de aquisição de insumos e materiais;

II – Planilhas comparativas de custos antes e após o evento;

III – Relatórios, laudos técnicos, estudos econômicos ou outros elementos que demonstrem o impacto econômico-financeiro.

5.8. A revisão poderá ser concedida em qualquer momento da execução contratual, sem limitação de periodicidade, desde que configuradas as hipóteses legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. O contratado poderá subcontratar até o limite de 30% do objeto contratual.

6.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.1.2. O contratado apresentará ao contratante documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE EXECUÇÃO

7.1. O regime de execução deste contrato é pela forma de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições, prazos e local de execução:

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

8.1. O prazo para a execução da obra é de **10 (dez) meses**, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço, restando vedado o início dos trabalhos sem a sua emissão.

8.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA instruído com a comprovação de fatos supervenientes ou de força maior, ou de ofício, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A obra objeto da construção será executada na Comunidade Matas do Cavernoso, Zona Rural, no município de Candói-PR [localização: https://maps.app.goo.gl/pEvzLoiXtiWk811AA - Coordenadas Geográficas: 25°31'06.97"S 52°06'00.73"W].

CLÁUSULA NONA – DA REUNIÃO DE PARTIDA

9.1. Como condição para o início da obra, o contratado deverá agendar reunião de partida com o fiscal do contrato, na qual estarão presentes representantes das partes, fiscal do contrato e/ou de obras, e o técnico em segurança do trabalho.

9.2. A reunião será para abertura do diário de obra, e será tratado das suas especificidades, características gerais, implantação, cronogramas e etc., nesta ocasião ainda, o contratado deverá apresentar ao técnico em segurança do trabalho, todos os EPIs e EPCs necessários nos termos das normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar rigorosamente a execução do objeto e o cumprimento das obrigações contratuais por meio de fiscal formalmente designado, rejeitando quaisquer serviços que não atendam às especificações técnicas;

II - Disponibilizar o local da obra devidamente desimpedido para o início dos serviços, cabendo à CONTRATANTE a execução prévia da limpeza da camada vegetal (rasteira) e terraplenagem inicial, conforme previsto no Memorial Descritivo;

III - Notificar a CONTRATADA, formalmente e por escrito, sobre a existência de eventuais vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades verificadas no objeto executado, fixando prazo para que sejam sanados, reparados ou reconstruídos, no todo ou em parte, às expensas exclusivas da contratada;

IV – Efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA nas condições, prazos e formas estabelecidos neste Contrato, após a devida medição e regular liquidação da despesa.

10.2. São obrigações do CONTRATADO:

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - manter preposto para representá-lo na execução deste contrato;

IV - instalar a placa da obra conforme modelo disponibilizado pelo fiscal do contrato;

V - executar a obra sob a orientação e supervisão do responsável técnico apresentado na fase de habilitação da licitação, observando que a eventual substituição somente poderá ocorrer mediante prévia autorização formal do contratante;

VI - emitir a anotação de responsabilidade técnica ou instrumento equivalente, na forma das normas vigentes, liquidar e apresentar ao fiscal do contrato;

VII - executar a obra em estrita observância ao projeto executivo, ao cronograma físico-financeiro e a todas as normas técnicas da ABNT aplicáveis, em especial a ABNT NBR 9050 (acessibilidade) e a ABNT NBR 6118 (estruturas de concreto), bem como as demais exigências constantes no Memorial Descritivo;

VIII - se responsabilizar pela mobilização do canteiro da obra (alocação de escritório, sanitários, luz, água, andaimes, cercas, equipamentos, ferramentas, recursos humanos e etc.);

IX - contratar somente profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas;

X - se responsabilizar pelo veículo, máquinas, equipamentos, ferramentas e tudo quanto for necessário para a execução da obra;

XI - no encerramento do contrato, realizar a desmobilização do canteiro da obra, realizando demolição de estruturas provisórias, limpeza do local e recolhimento de entulhos;

XII - cumprir a legislação vigente em matéria de segurança e medicina do trabalho, abrangendo todas as normas regulamentadoras, inclusive a NR-6 que trata dos equipamentos de proteção individual, fornecendo os equipamentos de forma gratuita e de acordo com os riscos de cada função;

XIII - treinar seus funcionários e tornar obrigatório o uso de equipamento de proteção individual e coletivo, respondendo isoladamente, em todas as esferas, por eventuais acidentes de trabalho;

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

XIV - solicitar ao contratante a presença imediata do fiscal do contrato e técnico em segurança do trabalho em caso de acidente na obra, para que seja providenciada a necessária perícia;

XV - atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização deste instrumento ou ainda por autoridade superior;

XVI - utilizar na obra somente materiais de primeira linha, com registro nos órgãos de controle, quando for o caso, que atendam todas as características técnicas exigidas no projeto;

XVII - utilizar produtos, equipamentos e serviços que, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

XVIII - realizar a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra;

XIX - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização deste contrato, os componentes do objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos insumos empregados. Ainda no mesmo sentido, considerar-se-á defeituoso todo e qualquer componente que tenha sido instalado sem prévia aprovação do fiscal;

XX - se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da execução do contrato, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao contratante ou à terceiros, ficando autorizado o desconto dos pagamentos devidos ou da garantia, caso existente, o valor correspondente aos danos sofridos;

XXI - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

XXII - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

XXIII - se responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas na execução deste contrato, bem como fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

XXIV - pagar em dia as remunerações de todos os seus funcionários envolvidos na execução deste contrato, em estrita obediência à legislação trabalhista e convenções ou acordos trabalhistas, sem nenhum vínculo ou condicionamento com os pagamentos das medições encaminhadas ao contratante;

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

XXV - comunicar à fiscalização deste contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique por conta da execução do objeto. Ainda no mesmo prazo, responder a todo e qualquer questionamento efetuado pela fiscalização deste instrumento;

XXVI - prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, se for o caso e a qualquer tempo, ao local e aos documentos relativos à execução do objeto;

XXVII - paralisar, por determinação da fiscalização do contratante, qualquer atividade na execução do objeto que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens do contratante e/ou de terceiros;

XXVIII - promover a guarda, a manutenção e a vigilância de instalações, materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência deste contrato;

XXIX - executar o objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo as instalações do contratante que eventualmente fizer uso sempre limpas e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XXX - submeter previamente, por escrito, à fiscalização deste contrato, para análise e manifestação, quaisquer mudanças que fujam às especificações do projeto;

XXXI - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução deste contrato;

XXXII - observar constantemente todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e dos servidores do contratante, de maneira que as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho restem inteiramente atendidas;

XXXIII - manter no local da execução do objeto, sob os cuidados de seu preposto, o diário da obra para anotações e registros pertinentes. É da competência do contratado registrar no diário da obra todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, cabendo a fiscalização deste contrato confirmar ou retificar o registro;

XXXIV - garantir os serviços executados e materiais empregados na obra, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ficando responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

a) Se o contratado, em qualquer fase da obra, considerar necessário a modificação do projeto, deverá requerer suas alterações em tempo hábil, não se justificando o abandono das atividades por inadequações não reclamadas na ocasião oportuna.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

b) O contratado não se eximirá da responsabilidade quanto a negligência ou descumprimento de todas as normas que disciplinam sobre a medicina e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

11.1. Em atendimento ao disposto no art. 22 e no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida a presente Matriz de Riscos, com a finalidade de identificar, alocar e gerenciar, de forma objetiva e transparente, os riscos associados à execução do objeto contratual, definindo previamente a responsabilidade de cada parte e os mecanismos de mitigação aplicáveis.

11.2. Para fins desta Cláusula, consideram-se riscos os eventos supervenientes, incertos e alheios à vontade das partes que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro, a execução, a continuidade, a qualidade ou a segurança da obra contratada.

11.3. A alocação dos riscos observará os princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade, da alocação ótima do risco e da responsabilidade pelo fato gerador, atribuindo-se cada risco à parte que detenha melhores condições técnicas, operacionais ou jurídicas para administrá-lo ou mitigá-lo.

11.4. MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

Evento de Risco	Descrição	Probabilidade / Impacto	Responsável	Medidas de Mitigação
1. Interferências de solo ou rocha nas fundações	Descoberta de solo de baixa capacidade de carga ou rocha compacta impeditiva durante a escavação manual para blocos de coroamento, sapatas ou vigas baldrame.	Baixa / Alto	Contratante	Realização de vistorias e sondagens prévias. Caso comprovada divergência geológica superveniente que inviabilize o projeto estrutural padrão, formaliza-se aditivo de valor/prazo para readequação executiva.
2. Danos e atrasos na estrutura pré-moldada e cobertura	Avarias durante o transporte, fornecimento, fabricação ou montagem da estrutura em concreto pré-moldado ou das tesouras/terças metálicas e	Médio / Alto	Contratada	A Contratada é a responsável exclusiva pelo projeto estrutural executivo, fabricação, transporte, montagem e ARTs. Peças danificadas deverão ser substituídas às suas expensas, sem direito a aditivo ou reequilíbrio.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

	telhas termoacústicas em EPS			
3. Flutuação ordinária de mercado	Aumento previsível no custo de insumos essenciais previstos na planilha (como aço CA-50/60, cimento, blocos de concreto e telhas termoacústicas) dentro da inflação normal de mercado.	Alta / Médio	Contratada	Planejamento, programação financeira e compra antecipada de materiais no início do contrato, aproveitando o cronograma físico-financeiro de 10 meses da obra.
4. Furtos e vandalismo no canteiro	Furto de materiais estocados na obra, como cabos de cobre, esquadrias de vidro temperado, louças, metais ou telhas.	Médio / Médio	Contratada	Construção obrigatória do barracão de obra/depósito e fechamento do canteiro com tapumes em chapa de madeira compensada, conforme Memorial Descritivo. A Contratada responde civil e criminalmente pela guarda de todo o material.
5. Acidentes de trabalho (Trabalho em Altura e Movimentação)	Ocorrência de quedas ou acidentes durante a montagem das estruturas e telhamentos, considerando o pé-direito livre de 4,80 m do barracão.	Baixo / Alto	Contratada	Atendimento rigoroso à NR-18 e NR-35, com provisão e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI e EPC) custeados integralmente pela Contratada.
6. Vícios de execução e patologias construtivas	Falhas na execução do concreto estrutural, alvenarias de vedação de blocos de concreto/cerâmicos, ou irregularidades nos pisos e revestimentos cerâmicos.	Médio / Médio	Contratada	Serviços não aprovados ou executados em desconformidade com as normas da ABNT (como NBR 6118 e NBR 9050) deverão ser imediatamente demolidos e reconstruídos por conta exclusiva da Contratada.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

7. Caso fortuito, força maior e intempéries climáticas	Ocorrência de chuvas torrenciais prolongadas que impeçam o andamento externo ou afetem a cura regular do lastro e dos pisos de concreto previstos no cronograma.	Baixo / Alto	Compartilhado	Eventos climáticos ordinários devem ser absorvidos no prazo total de execução de 10 meses. Interrupções por intempéries extraordinárias e comprovadas dão direito à prorrogação de prazo correspondente, sem incidência de reajuste de custos fixos

11.5. Os riscos alocados à CONTRATADA não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro, por integrarem a álea ordinária do contrato, estando já considerados na formação do preço.

11.6. Os riscos atribuídos à CONTRATANTE ou classificados como extraordinários poderão ensejar revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovados os pressupostos legais, nos termos da legislação.

11.7. A ocorrência de evento de risco deverá ser comunicada formalmente à outra parte no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência do fato, com apresentação das medidas adotadas para mitigação dos impactos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. Enquadramento normativo e princípios aplicáveis

12.1.1. As partes signatárias obrigam-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o Decreto Municipal nº 307/2023, a Instrução Normativa Municipal nº 04/2023, a Política Interna de Privacidade e Proteção de Dados do Município e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal, disponíveis em: https://candoi.pr.gov.br/pagina/495_LGPD-Lei-Geral-de-Protecao-de-Dados.html

12.1.2. O tratamento de dados pessoais eventualmente necessário durante a execução deste contrato de obra pública observará estritamente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização.

12.2. Da definição dos papéis no tratamento de dados

12.2.1. Para os fins deste contrato, fica estabelecido que:

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

I – o CONTRATANTE atua na condição de CONTROLADOR, sendo o responsável pelas decisões referentes às finalidades e bases legais do tratamento de dados pessoais;

II – o CONTRATADO atua exclusivamente na condição de OPERADOR, realizando o tratamento de dados pessoais estritamente necessários para a execução da obra em nome do CONTRATANTE e conforme suas instruções, nos termos do art. 5º, inciso VII, da LGPD.

12.3. Das finalidades e vedações de uso dos dados

12.3.1. O tratamento de dados pessoais limitar-se-á aos dados dos prepostos e funcionários da própria construtora (necessários para controle de acesso ao canteiro de obras, registros trabalhistas e previdenciários) e aos dados estritamente necessários do empreendimento e do contrato administrativo.

12.3.2. É expressamente vedado ao CONTRATADO utilizar o projeto, os dados do contrato, os dados dos servidores e fiscais do município, os dados do representante legal do CONTRATANTE, bem como quaisquer informações ou dados da população da região da Comunidade Rural de Matas do Cavernoso obtidos em razão da obra, para quaisquer finalidades alheias ou fora do escopo deste contrato, sendo proibida a comercialização, extração de perfis, cruzamento de dados ou uso estatístico desautorizado.

12.4. Dos deveres do CONTRATADO enquanto operador

12.4.1. O CONTRATADO obriga-se a:

I – tratar os dados pessoais exclusivamente conforme as instruções do CONTRATANTE e para a estrita finalidade de execução da obra;

II – adotar medidas técnicas, administrativas e de segurança da informação adequadas para a proteção dos dados contra acessos não autorizados, perda, destruição ou vazamento, inclusive nos controles operacionais realizados por meio de planilhas eletrônicas e arquivos digitais internos;

III – assegurar que o acesso aos dados e documentos do empreendimento seja restrito apenas aos empregados e prepostos diretamente envolvidos na execução contratual.

12.5. Da confidencialidade e do sigilo

12.5.1. O CONTRATADO assume o dever integral de sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, projetos, dados técnicos e cadastrais a que tiver acesso, subsistindo tal obrigação mesmo após o término da vigência contratual e o recebimento definitivo da obra.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

12.6. Da portabilidade, retenção e eliminação dos dados

12.6.1. Encerrada a vigência do Contrato ou concluída a obra, o CONTRATADO deverá:

I – devolver ou disponibilizar todos os documentos, arquivos e dados sob sua guarda em formato estruturado;

II – proceder à eliminação segura de dados pessoais desnecessários mantidos em seus sistemas ou planilhas de controle interno, ressalvadas apenas as hipóteses de guarda obrigatória por exigência legal fiscal, trabalhista ou previdenciária.

12.7. Do Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO) e fiscalização

12.7.1. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município é a Sra. **Kauane Cristina da Silva**, designada pela Portaria nº 337/2023, atuando como canal de comunicação institucional.

12.7.2. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações de proteção de dados aqui estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS

13.1. O CONTRATADO deverá, no ato da assinatura deste Contrato, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução, sob pena de decair do direito à contratação.

13.2. Caberá ao CONTRATADO optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

13.3. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, deverão ser observadas as seguintes disposições:

13.3.1. O contratado deverá apresentar a apólice no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato;

13.3.2. Dentro do mesmo prazo, deverá comprovar o pagamento integral da apólice**;**

13.3.3. O seguro-garantia tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, abrangendo multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento;

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

13.3.4. O prazo de vigência da apólice deverá ser, no mínimo, 30 (trinta) dias superior ao prazo de vigência deste contrato, acompanhando eventuais prorrogações mediante emissão de endosso pela seguradora.

13.4. O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.5. A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou na hipótese de extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE, sendo que, quando constituída em dinheiro, deverá ser atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. O CONTRATADO poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.4. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, o Sr. **Adriano Aparecido de Oliveira** (Portaria nº 281/2026).

14.5. O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do Art. 9º do Decreto Municipal nº 252, de 2022, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.7. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

14.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.9. O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Administração, a Sra. **Liciele Albanio** ou que vier a substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância ao Art. 8º do Decreto Municipal nº 252, de 2022.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, toda ação ou omissão da CONTRATADA que importe em descumprimento das obrigações assumidas, execução inadequada do objeto, ou violação às disposições legais, editalícias ou contratuais, praticada com dolo ou culpa.

15.2. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

15.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, compreendendo especialmente:

d) a apresentação de proposta em desconformidade com as especificações técnicas do projeto, caracterizada pela supressão de acessórios, componentes ou exigências obrigatórias, independentemente de ter ocorrido aceitação provisória ou decurso de prazo na sessão pública sem oposições, por consubstanciar alteração unilateral indevida do objeto licitado em prejuízo à Administração.

15.2.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste contrato;

15.2.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste contrato;

15.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Serão aplicadas à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas nesta Cláusula as seguintes sanções:

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Multa;

15.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. Na aplicação das sanções, o Contratante observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, o dano causado ao CONTRATANTE e o histórico de conduta da CONTRATADA.

15.5. A sanção de **Advertência** será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial (subcláusula 15.2.1), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.6. A sanção de **Multa**, calculada na forma a seguir, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nesta Seção:

Infração	Base de Cálculo e Percentual da Multa
Inexecução parcial do contrato	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato
Inexecução parcial com grave dano	1% (um por cento) do valor do contrato
Inexecução total do contrato	1.5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor do contrato
Não manter a proposta	1% (um por cento) do valor do contrato
Proposta em desconformidade com o projeto executivo	1% (um por cento) do valor do contrato
Retardamento injustificado da execução/entrega	1% (um por cento) do valor do contrato
Declaração ou documentação falsa	5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

Fraude à licitação ou ao contrato	15% (quinze por cento) do valor do contrato
Comportamento inidôneo ou fraude genérica	15% (quinze por cento) do valor do contrato
Atos ilícitos para frustrar a licitação	15% (quinze por cento) do valor do contrato
Ato lesivo (Lei nº 12.846/2013)	15% (quinze por cento) do valor do contrato

15.7. A sanção **Impedimento de licitar e contratar** será aplicada à CONTRATADA pelas infrações administrativas descritas nas subcláusulas 15.2.2 ao 15.2.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Candói, pelo prazo de 3 (três) anos.

15.8. A sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas nas subcláusulas 15.2.6 ao 15.2.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nas subcláusulas 15.2.2 ao 15.2.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.9. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

15.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada administrativa/judicialmente.

15.11. A aplicação das sanções previstas nesta Seção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12. O processamento da aplicação de penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, facultando-se a apresentação de defesa prévia no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da intimação do interessado, tanto para multas quanto para as demais sanções.

15.13. Os atos de aplicação de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão precedidos da instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão específica, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

15.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, estendendo-se todos os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle.

15.15. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar.

15.15.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará com sua motivação à autoridade superior, a qual decidirá em até 20 (vinte) dias úteis.

15.16. Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

15.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato será considerado extinto quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

Da Prorrogação Automática

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo fixado, a vigência do contrato ficará automaticamente prorrogada até a conclusão integral do objeto, hipótese em que o CONTRATANTE deverá readequar o cronograma contratual.

16.2.1. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do CONTRATADO:

I – este será considerado em mora, ficando sujeito às sanções administrativas cabíveis;

II – o CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legais necessárias à continuidade da execução contratual.

Da Extinção Antecipada

16.3. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento total das obrigações ou antes do prazo contratual, nas seguintes hipóteses:

I – por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

II – por determinação ou reprovação do processo licitatório pela Caixa Econômica Federal ou Ministério das Cidades;

III – por acordo amigável entre as partes, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1. Nos casos acima, aplicam-se também as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Da Alteração Social ou Estrutural da Empresa Contratada

16.4. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluí-lo.

16.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva do contrato.

Do Termo de Extinção

16.5. O termo de extinção do contrato, sempre que possível, será precedido de:

I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente executados**;**

II – relação dos pagamentos realizados e ainda devidos**;**

III – indicação das indenizações e multas eventualmente aplicáveis**.**

Do Reconhecimento de Indenização por Desequilíbrio

16.6. A extinção do contrato não constitui impedimento para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro entre as partes, hipótese em que será concedida indenização mediante termo indenizatório, nos termos do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO

17.1. A comunicação formal entre as partes signatárias será realizada, preferencialmente, via protocolo digital do CONTRATANTE, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

18.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do poder concedente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

19.1. A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos, será decidida pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura pelas partes, este contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Município de Candói-PR (http://www.diariomunicipal.com.br/amp).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Datado e Assinado Digitalmente pelo Sr. _____, como **Contratante**, pelo Sr. _____ como **Contratado**, dispensando-se assinatura de testemunhas nos termos do art. 784, § 4º do Código de Processo Civil.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado do licitante)

Ao
Município de Candói – Estado do Paraná
Ref.: Concorrência Eletrônica nº 008/2026
Processo nº 3.369/2026

A [**razão social completa da empresa**], inscrita no CNPJ sob o nº [**CNPJ**], com sede à [**endereço completo**], por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, para os devidos fins, apresentar a seguinte **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, em atendimento às exigências do edital da licitação supracitada:

I – Declarações Específicas

- **()** *Marcar se aplicável – Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:*

 a) Declaramos que a empresa se encontra devidamente enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não ultrapassando o limite de receita bruta anual ali previsto.

 b) Nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, declaramos que, no ano-calendário da presente licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública que, somados, ultrapassem o limite de enquadramento como EPP, permanecendo aptos a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006.

II – Declarações Gerais

1. **Conhecimento das Condições Locais**
 Declaramos que temos pleno conhecimento de todas as condições locais e demais informações necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto licitado, conforme disposto no art. 67, VI da Lei nº 14.133/2021.

2. **Habilitação**
 Declaramos que atendemos integralmente a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital da licitação.

3. **Custos Trabalhistas**

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

A proposta apresentada contempla todos os custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal, nas leis e normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

4. **Proibição de Trabalho Infantil**
 Declaramos que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

5. **Inexistência de Vínculo com o Município de Candói – Quadro Societário e Empregados**
 Declaramos que não há, no quadro societário ou de empregados da empresa, servidor, dirigente ou agente da Prefeitura Municipal de Candói/PR, ou pessoa responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

6. **Inexistência de Vínculo com o Município de Candói – Outras Relações**
 Declaramos que a empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Candói ou com agente público envolvido na licitação, fiscalização ou gestão contratual. Da mesma forma, declaramos que não somos cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas pessoas, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

7. **Canal Oficial de Comunicação**
 Autorizamos que todas as comunicações referentes ao presente processo licitatório, inclusive notificações e intimações, sejam realizadas por meio do protocolo digital através do e-mail [***inserir e-mail para contato***], reconhecendo sua plena validade jurídica.

local e data

(identificação e assinatura do responsável legal ou
Procurador, neste caso encaminhar procuração)

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E e informe o código 1DB0-D447-A90E-520E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1DB0-D447-A90E-520E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA (CPF 059.XXX.XXX-06) em 13/11/2026 11:46:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1DB0-D447-A90E-520E